



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 348/2015

**INSTITUI a Semana de Combate ao
AEDES AEGYPTI no Estado do
Amazonas.**

Autoria: Deputado Carlos Alberto

Relator: Deputado Dr. Gomes

I – RELATÓRIO

Na data de 3 de Dezembro do ano de 2015, foi apresentado pelo insigne Deputado **Carlos Alberto**, o **Projeto de Lei nº 348/2015** em cujo objeto, **INSTITUI a Semana de Combate ao AEDES AEGYPTI no Estado do Amazonas.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 09, 10 e 14 de Dezembro do ano de 2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Tendo como Relator o insigne Deputado **Orlando Cidade**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que em razão do exposto e em face de não haver nenhum óbice Constitucional manifestou-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N. 348/2015 de 03 de dezembro de 2015, “ad referendum” do Plenário.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, sob a relatoria do ilustre Deputado **David Almeida**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno, a qual do esboçado na fundamentação, no que compete analisar,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

manifestou-se **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico procederem.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei N. 348/2015, de autoria do Deputado **Carlos Alberto**, que **INSTITUI a Semana de Combate ao AEDES AEGYPTI no Estado do Amazonas**.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo insigne Deputado **Carlos Alberto**, e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o disposto no artigo 18, inciso XII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre previdência social, **proteção e defesa da saúde**.

Aedes aegypti é o mosquito transmissor da dengue e da febre amarela urbana. Menor do que os mosquitos comuns são pretos com listras brancas no tronco, na cabeça e nas pernas. Suas asas são translúcidas e o ruído que produzem é praticamente inaudível ao ser humano.

O macho, como de qualquer espécie, alimenta-se exclusivamente de frutas. A fêmea, no entanto, necessita de sangue para o amadurecimento dos ovos que são depositados separadamente nas paredes internas dos objetos, próximos a superfícies de água limpa, local que lhes oferece melhores condições de sobrevivência. No momento da postura são brancos, mas logo se tornam negros e brilhantes.

Em média, cada mosquito vive em torno de 30 dias e a fêmea chega a colocar entre 150 e 200 ovos. Se forem postos por uma fêmea contaminada pelo vírus da dengue, ao completarem seu ciclo evolutivo, transmitirão a doença.

Os ovos não são postos na água, e sim milímetros acima de sua superfície, principalmente em recipientes artificiais. Quando chove, o nível da água sobe, entra em contato com os ovos que eclodem em pouco menos de 30 minutos. Em um período que varia entre sete e nove dias, a larva passa por quatro fases até dar origem a um novo mosquito: ovo, larva, pupa e adubo.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

O *Aedes aegypti* põe seus ovos em recipientes como latas e garrafas vazias, pneus, calhas, caixas d'água descobertas, pratos sob vasos de plantas ou qualquer outro objeto que possa armazenar água da chuva. O mosquito pode procurar ainda criadouro natural, como bromélias, bambus e buracos em árvores.

É um mosquito urbano, embora tenha sido encontrado na zona rural, onde foram levados em recipientes que continham ovos e larvas. Próprio das regiões tropical e subtropical, não resiste a baixas temperaturas presentes em altitudes elevadas.

Estudos demonstram que, uma vez infectada – e isso pode ocorrer numa única inseminação –, a fêmea transmitirá o vírus por toda a vida, havendo a possibilidade de, pelo menos, parte de suas descendentes já nascerem portadoras do vírus.

As fêmeas preferem o sangue humano como fonte de proteína ao de qualquer outro animal vertebrado. Atacam de manhãzinha ou ao entardecer. Sua saliva possui uma substância anestésica, que torna quase indolor a picada. Tanto a fêmea quanto os machos abrigam-se dentro das casas ou nos terrenos ao redor.

Do ponto de vista da Saúde e Previdência, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois de uma propositura de inquestionável relevância Social, afinal o Combate à Dengue é uma responsabilidade de todos.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei n. 348/2015, de autoria do nobre Deputado **Carlos Alberto**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2016.

Deputado **Dr. Gomes**
Relator

Vice-Presidente da Comissão de Saúde e Previdência



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de SAÚDE E PREVI-
DÊNCIA por UNANIMIDADE

de votos APROVAR o parecer
FAVORÁVEL do Relator

Em 05 / 10 / 16

PRESIDENTE

RELATOR

DEPUTADO DR. KDOMES

Luiz